



Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 40/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PERGAMUM  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ UFPA E A ASSOCIAÇÃO  
PARANAENSE DE CULTURA.

Processo nº 017250/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial nº – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266- SSP/PA, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição nº 1155 – Prado Velho – Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador do CPF nº 518.034.459-04, e da CI nº 1.070.832 SSP/SC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PERGAMUM**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como das demais disposições legais pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente, exarada nos autos do processo nº.017250/2016, foi precedido de Inexigibilidade de Licitação, realizada nos termos do “**caput**” do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de setembro de 2016, conforme “Reconhecimento e Ratificação” acostado às fls. 56 do mesmo processo e publicado no DOU de 22/09/2016 (fls. 59).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção do Software PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas**, instalado pela contratada nos equipamentos da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A prestação dos serviços de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas sobre a correta utilização do sistema, através de telefone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação *on line*, nas seguintes condições:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos serviços de suporte a **CONTRATANTE** terá acesso à assistência especializada referente a:

- I) questões relacionadas ao uso operacional do *Software* licenciado;
- II) apoio para identificação e verificação das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *Software* licenciado;
- III) orientação sobre soluções para erros ou mau funcionamento;
- IV) informações de soluções sobre erros previamente identificados pela **CONTRATANTE** e devidamente comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O atendimento será realizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante o expediente, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE disponibilizará pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas, para solicitação e atendimento dos serviços através do telefone e demais meios disponibilizados pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA fornecerá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax ou outros meios de comunicação, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *Software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção decorrentes de problemas que não possam ser solucionados pelo telefone, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, incluindo as despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se o problema ocorrer em função de falha do *Software* licenciados pela CONTRATADA, tais despesas não serão cobradas da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso seja necessário estender o horário de atendimento, as horas excedentes e necessárias serão cobradas com acréscimo da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na hipótese da reinstalação do *Software* ou da instalação de novas versões, havendo necessidade da presença de técnicos da CONTRATADA, as horas utilizadas nestes serviços serão cobradas à parte, conforme preços por horas extras, incluídas as despesas com transporte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os serviços objeto do presente CONTRATO não abrangem serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATANTE e que não componham o objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As implementações ou alterações do *Software* solicitadas pela CONTRATANTE serão cobertas à parte, compondo outros instrumentos contratuais, desde que estas não sejam incorporadas ao *Software*, não sendo comercializadas pela CONTRATADA como parte do objeto deste CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Se houver necessidade de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do *Software* para o novo equipamento, sendo o prazo de atendimento estabelecido pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Todos os serviços descritos nesta cláusula só poderão ser iniciados após autorização expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DO SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no *Software*, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

- I) melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- II) necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da CONTRATANTE;
- III) correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- IV) necessidades de treinamento para reciclagem;
- V) planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a migração de um para outro sistema operacional.



96

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente à CONTRATANTE definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor mensal pela prestação dos serviços de manutenção, atualização e de suporte técnico do software, é de **R\$ 1.042,96 (um mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, totalizando **R\$ 12.515,52 (Doze mil, quinhentos e quinze e cinquenta e dois centavos)**, durante 12 (doze) meses, a ser pago em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data da entrega da Nota Fiscal de Serviços/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF (via ON LINE)**, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia. As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a Contratada estará autorizada a levar o contrato, para protesto, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas acordadas entre as partes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em que importa a execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, estando classificadas no Programa de Trabalho: 108288, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0112000000.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Dentre outras obrigações especificadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II) Realizar a correção das falhas ou defeitos do sistema de computação;
- III) Manter o sistema aplicativo tecnicamente atualizado;



97

IV) Realizar a adequação do produto às novas versões do sistema;

V) Fornecer à contratante, quando solicitada, as informações e os esclarecimentos necessários para a correta utilização do programa;

VI) Utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente contrato.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA:** Dentre outras obrigações especificadas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I) Efetuar o pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.

II) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e a comunicação com a contratada devendo dispor de todas as informações necessárias para facilitar e agilizar o procedimento de manutenção;

III) Proporcionar à contratada todas as demais condições necessárias e indispensáveis para a satisfatória execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO ANTINEPOTISMO**

As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores nomeados pelo Magnífico Reitor, dentre os bibliotecários lotados na Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

I) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;

II) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

III) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas a que se referem esta cláusula, e ao inciso II do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

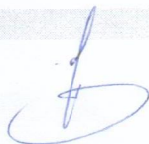
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecida a **multa de mora de 2% (dois por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**





O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- I) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na Cláusula antecedente.
- II) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- III) tiver decretada a sua falência, for dissolvida ou liquidada.
- IV) por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice oficial do Governo Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 19 de outubro

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA  
PI/ CONTRATANTE

Pedro João Wolter  
Procurador  
CPF 424.545.249-04  
Lino Alfonso Junqueira  
CPF 424.545.249-04

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 767.272.112-72  
Cl. nº 4594933  
Marcos Rogério de Souza  
Gerente  
MERCAMUM

CPF nº 743 982 532-20  
Cl. nº 4351717-5581PA  
família Valente

Antia Marini  
Diretoria de Negócios Suplementares





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2016 - UASG 153063

Nº Processo: 017250/2016.  
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção do Software PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas, instalado pela contratada nos equipamentos da contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/10/2016 a 18/10/2017. Valor Total: R\$12.515,52. Fonte: 112000000 - 2017NE800121. Data de Assinatura: 19/10/2016.

(SICON - 27/01/2017) 153063-15230-2016NE801629

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 - UASG 153063

Número do Contrato: 40/2009.  
Nº Processo: 007114/2009.  
DISPENSA Nº 17153/2009. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CPF Contratado: 69558310204. Contratado: DANIELLE LIMA DO ROSARIO - Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o contrato cujo objeto é a Locação de um imóvel no Município de Castanhal, para fins não residenciais, visando sediar provisoriamente o Curso de Pós-graduação em Saúde Animal na Amazônia - nível de Mestrado. Fundamento Legal: Lei 8.245/1991. Vigência: 12/01/2017 a 11/01/2018. Data de Assinatura: 11/01/2017.

(SICON - 27/01/2017) 153063-15230-2016NE801629

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 61/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 11618/2016, publicada no D.O.U de 30/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS, NAS UNIDADES DA UFPA, NO ESTADO DO PARÁ. Novo Edital: 30/01/2017 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Simeão Neto Guamã - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/02/2017, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Reitor

(SIDE - 27/01/2017) 153063-15230-2016NE800603

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO DE PESQUISA

Processo: 031440/2016. Partes: Associação do Sanatório Sirio (mantenedora do Hospital do Coração) - CONTRATANTE; Universidade Federal do Pará (UFPA) - CONTRATADA e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) - GESTORA ADMINISTRATIVA. Objeto: Visitas Técnicas do Estudo de Campo referentes ao Projeto de Pesquisa: "Censo Hospitalar da Amazônia" que objetiva a elaboração de censo hospitalar no Estado do Pará, para o Projeto Plano Diretor de Hospitais que a Contratante desenvolve no PROADI-SUS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Superintendência de Qualidade e Responsabilidade Social). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 8.958/94. Vigência: até 30/04/2017. Valor: R\$ 307.424,43 (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos). Foro: Justiça Federal Belém - Pa.  
Assinaturas: Thêa Trabulse Namour; Teresa Cristina Maksoud Mouacac, pela Associação do Sanatório Sirio; Antonio Carlos Kfourri; Bernadete Weber, pelo Hospital do Coração; Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA e Sinfônio Brito Moraes, pela FADESP.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS  
BARRETOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 158172

Nº Processo: 91.058/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 30/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Dos Mundurucus, 4487 Guamã - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158172-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 27/01/2017) 158172-15230-2017NE800147

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 93/2016

O Complexo Hospitalar UFPA/EBSEH informa o resultado final do Pregão Nº 093/2016, que teve como vencedora a empresa: NIELY DA COSTA OLIVEIRA-EPP, no valor global de R\$123.104,00 (cento e vinte três mil, cento e quatro reais).

PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM  
Superintendente

(SIDE - 27/01/2017) 158172-15230-2016NE800147

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 009/17.  
Proc: 23074.07575/2016-46 - instrumento contrato prestação serviços. - objeto: exercer função professor substituto - CCHSA/Departamento de Educação - partes: Universidade Federal da Paraíba e Edson Araújo Diniz - vig: 24.01.2017 a 24.01.2018 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Edson Araújo Diniz (contratado) (a).

Contrato nº 010/17.  
Proc: 23074.001051/2017-47 - instrumento contrato prestação serviços. - objeto: exercer função professor substituto - CCTA/Departamento de Música - partes: Universidade Federal da Paraíba e Thiago Santos da Silva - vig: 24.01.2017 a 24.01.2018 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Titular - DE - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Thiago Santos da Silva (contratado) (a).

Contrato nº 011/17.  
Proc: 23074.079305/2016-51 - instrumento contrato prestação serviços. - objeto: exercer função professor substituto - CCS/Departamento de Fonoaudiologia - partes: Universidade Federal da Paraíba e Jully Anne Soares de Lima - vig: 25.01.2017 a 22.09.2017 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Mestre - T-40 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Jully Anne Soares de Lima (contratado) (a).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 153808

Nº Processo: 155703/2016-71.  
PREGÃO SISPP Nº 136/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 09570162000130. Contratado: INCO - EDITORA DIÁRIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais, comunicados e avisos de licitação da Comissão de Licitação do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR (VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018. Valor Total: R\$68.990,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 20/01/2017.

(SICON - 27/01/2017) 153808-15232-2017NE800006

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2016 - UASG 153808

Nº Processo: 151295/2016-89.  
INEXIGIBILIDADE Nº 86/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 33100082000367. Contratado: E TAMUSSINO E CIA LTDA - Objeto: Fornecimento de agulha de punção para procedimento de colangio transparietal hepática CPTII no Hospital de Clínicas da UFPR (VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Valor Total: R\$77.400,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800246. Data de Assinatura: 01/12/2016.

(SICON - 27/01/2017) 153808-15232-2017NE800006

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153808

Número do Contrato: 49/2015.  
Nº Processo: 076041/2015-93.  
PREGÃO SISPP Nº 88/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 15204315000128. Contratado: DGS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - M. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses sem reajuste de preços, para locação de equipamento para realização de exames no Hospital de Clínicas da UFPR (VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Valor Total: R\$753.000,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800253. Data de Assinatura: 30/11/2016.

(SICON - 27/01/2017) 153808-15232-2017NE800006

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 160/2016

Restaram vencedoras as empresas: RPF COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 03.217.016/0001-49, itens 01 e 41, no valor total de R\$ 1.640,50; MAXIMUS ESPORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ 08.738.035/0001-34, item 43, no valor de R\$ 1.738,60; BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, CNPJ 11.753.865/0001-45, itens 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 46, no valor total de R\$ 38.912,10; JORGE LUIS

ALVES PASSOS-ME, CNPJ 12.050.428/0001-28, item 49, no valor total de R\$ 863,68; HELVECIO & TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ 13.912.214/0001-86, item 48, no valor total de R\$ 5.405,00; BIKE SUL COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 94.684.099/0001-31, itens 42, 44 e 50, no valor total de R\$ 1.341,42.

DIOGO VENANCIO  
p/Equipe de Pregão

(SIDE - 27/01/2017) 153079-15232-2017NE800117

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de PROFESSOR SUBSTITUTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, nos termos das Leis 8.745/93 e alterações dadas pelas Leis 9.849/99, 12.425/11 e 12.772/12, por 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, conforme abaixo:

I - DO PROCESSO SELETIVO  
1.1 - Setor: Ciências Humanas  
1.1.1 - Departamento: Polonês, Alemão e Letras Clássicas  
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa e Teoria da Literatura  
Materia Especifica: Prática escrita e Teoria da Literatura  
Processo: 23075.150959/2017-73  
Número de Vagas: 01 (uma)  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Requisitos: Mestrado em Letras, obtidos na forma da lei.  
Tipos de Provas: Análise de Currículo e Didática  
Local e Horário das Inscrições: Secretaria do Departamento de Polonês, Alemão e Letras Clássicas, situado à Rua Amintas de Barros, 415 (casa Liliás), térreo, sala 4. Das 16h30 às 18h30  
1.1.2 - Departamento: Psicologia  
Área de Conhecimento: Análise de Comportamento e Saúde

Materia Especifica: Estágio Saúde I, Psicologia Behaviorista III, Psicologia e Saúde IIB, Estágio Saúde II, Psicologia Aplicada à Saúde (Nutrição)  
Processo: 23075.250549/2016-41  
Número de Vagas: 01 (uma)  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Requisitos: Graduação em Psicologia com Formação de Psicólogo e Mestrado em qualquer área, obtidos na forma da lei.  
Tipos de Provas: Análise de Currículo e Didática  
Local e Horário das Inscrições: Secretaria do Departamento de Psicologia, situado à Praça Santos Andrade, nº 50, 2º andar, sala 215, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

2 - DA REMUNERAÇÃO  
2.1 - O professor substituto será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, no nível I da Classe A da carreira de Magistério Superior e perceberá remuneração composta de: Vencimento Básico + Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, + Auxílio-alimentação, conforme os valores estabelecidos neste edital.

2.1.1 - A remuneração de professor substituto em regime de 20 horas semanais será a seguinte: Graduação com Mestrado: R\$ 2.768,02; Graduação com Doutorado: R\$ 3.305,07. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 229,00.

2.1.2 - A remuneração de professor substituto em regime de 40 horas semanais será a seguinte: Graduação com Mestrado: R\$ 4.209,12; Graduação com Doutorado: R\$ 5.697,61. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 458,00.

## 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição disponível no site <http://www.progepe.ufpr.br> ou na Secretaria do Departamento, cópia do documento de identidade, da titulação, do "currículo vitae" acompanhado dos respectivos comprovantes e do recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). A titulação exigida no presente Edital, quando obtida no exterior, deverá estar revalidada, de acordo com a legislação brasileira. A guia de recolhimento da taxa de inscrição deverá ser obtida na internet no endereço [www.progepe.ufpr.br](http://www.progepe.ufpr.br) ou na Secretaria do Departamento no qual serão realizadas as inscrições. As taxas só poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil e não serão devolvidas em caso algum.

3.2 - O candidato estrangeiro deverá no ato da contratação ser portador do Visto Permanente ou Visto Temporário item V.

3.3 - O período de vigência do contrato não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, e será estabelecido na portaria de contratação e no ato da assinatura do contrato, dependendo da disponibilidade orçamentária e da disponibilidade da vaga, podendo ser prorrogado de acordo com as Leis nº 8.745/93 e 9.849/99 conforme interesse da Instituição.

3.4 - É proibida a contratação, nos termos das Leis nº 8.745/93 e 9.849/99, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico, desde que comprovada a compatibilidade de horários.